



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06569/06

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – IPSMS

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Iraci da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03641/15

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos – IPSMS.
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Iraci da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Albino da Silva.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Mecânico.
 - 3.3. Matrícula: 0063.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Infraestrutura do Município de São José dos Ramos.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 004/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Wilma Rodrigues Ramos – Presidente do IPSMS.
 - 4.3. Data do ato: 03 de novembro de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 03 de novembro de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 622,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 42/43), verificou a inadequada fundamentação do ato e ausência da modalidade da pensão. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 48/49), em cuja análise a Auditoria identificou ainda as mesmas falhas já assinaladas. Notificada a nova gestora, esta apresentou defesa com o ato retificado (fls. 60/61), sanando as inconformidades apontadas nos relatórios, sendo desnecessário o retorno à Auditoria.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06569/06

VOTO DO RELATOR

Tratando-se apenas de indicação do tipo de pensão e sua fundamentação é desnecessário o retorno à Auditoria para uma simples conferência já efetuada pela Assessoria de Gabinete. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06569/06**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora IRACI DA SILVA (**Portaria 004/2015**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ ALBINO DA SILVA, Auxiliar de Mecânico, matrícula 0063, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município de São José dos Ramos, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 41 e 61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO